



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera dispositivos da **Lei Complementar nº 03/GP/2021**, especificamente no que se refere à **Gratificação de Alimentação do Servidor Público Municipal**, prevista nos artigos 31 e seguintes.

A proposta tem como finalidade **promover a valorização do servidor público municipal**, mediante a atualização do valor da gratificação de alimentação, adequando-o ao atual contexto econômico e ao custo de vida, ao mesmo tempo em que se busca **conferir maior eficiência administrativa** à política de gestão de pessoas do Município.

Além da atualização do valor de referência da gratificação, o projeto adota **técnica legislativa moderna e compatível com o princípio da eficiência**, ao permitir que futuras alterações do valor sejam realizadas por **Decreto do Poder Executivo**, desde que observados os limites orçamentários, financeiros e os parâmetros da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, evitando a necessidade de sucessivas alterações legislativas formais.

Ressalte-se que a gratificação de alimentação **mantém sua natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito, inexistindo impacto previdenciário, tampouco reflexos em outras vantagens.

A medida ora proposta revela-se **juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente necessária**, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de subsistência dos servidores públicos municipais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, **confiando em sua aprovação**.

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

**LUCAS NUNES SILVA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/GP/2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/GP/2021, PARA ATUALIZAR E REDEFINIR A FORMA DE FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O artigo 31º da **Lei Complementar nº 03/GP/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31º** A Gratificação de Alimentação do Servidor Público Municipal será destinada aos servidores públicos ativos e agentes políticos do Município, observadas as seguintes disposições:

**I** - o valor da Gratificação de Alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), pago mensalmente através de cartão eletrônico;

**II** - por se tratar de verba de natureza indenizatória, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da gratificação, que será pago integralmente;

**III** - será paga apenas uma gratificação de alimentação, ainda que o servidor possua mais de um vínculo funcional no âmbito do Município.

**§ 1º** O valor mencionado no inciso I deste artigo poderá ser alterado, fixado e atualizado por Decreto do Poder Executivo, bem como estabelecer critérios de atualização, periodicidade de revisão e forma de pagamento da gratificação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**§ 2º** A Gratificação de Alimentação não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 2º** O artigo 33º da **Lei Complementar nº 03/GP/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33º** O valor da Gratificação de Alimentação poderá ser reajustado ou revisto por Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação - IPCA, a política de valorização do servidor público municipal e os limites legais de despesa com pessoal, bem como observada a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Ficam **revogadas** as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente**, observado o disposto na legislação orçamentária.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 2 de março de 2026.

**LUCAS NUNES SILVA**  
Prefeito







# Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16  
Rua Jonas Antonio de Souza  
www.primavera.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei Complementar</b>	<b>n° 001/2026</b>	<b>02/03/2026</b>

ID: <b>28554</b>	Processo	Documento
CRC: <b>7D355526</b>		
Processo: <b>1-209/2026</b>		
Usuário: <b>IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA</b>		
Criação: <b>02/03/2026 12:10:41</b>	Finalização: <b>02/03/2026 12:12:10</b>	

MD5: **EA0C4FABB7F9B5224D5A07AD96D9319E**  
SHA256: **E39C1408151F1AE879886614662E2F529A503838C08AA0738A42723D929286B3**

Súmula/Objeto:  
**Projeto de Lei Complementar n° 001/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA	Primavera de Rondônia	RO	02/03/2026 12:10:41
---	-----------------------	----	---------------------


### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/03/2026 12:10:41
----------------	---------------------

### CIENTES

GABRIEL SILVA TELES	03/03/2026 09:11:29
---------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUCAS NUNES DA SILVA	PREFEITO	02/03/2026 12:14:04
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera](http://primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera) informando o ID 28554 e o CRC 7D355526.